

À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CNR/COPAM

Ref.: Relatório de Vista relativo à minuta de Deliberação Normativa Copam que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O item em questão foi pautado para ser julgado na 122ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal do COPAM, realizada no dia 24/10/2018. Na ocasião, foi requerida vista ao mesmo pelos representantes da CMI/Secovi-MG, IBRAM, FIEMG, FAEMG, SEAPA e SETOP.

O presente relato de vistas, após reunião para análise e discussão da minuta, pelos representantes das entidades CMI/Secovi-MG, IBRAM e FIEMG é realizado de forma conjunta.

A minuta proposta visa implantar no Estado de Minas Gerais um sistema desenvolvido com base em sistemas em operação nos estados de SC, RJ e RS. Para isso, foram firmados Termos de Cooperação Técnica entre a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) e o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA-SC) e entre a FEAM e a Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos e Efluentes (ABETRE).

O Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR-MG fará o controle do fluxo de resíduos sólidos e rejeitos no Estado, desde a geração até a destinação final, visando à gestão e à fiscalização pelos órgãos e entidades integrantes SISEMA. Será mantido e operado pela FEAM e o acesso será realizado exclusivamente em meio digital.

A proposta é interessante. Com as informações prestadas no Sistema poderão ser propostas e implementadas políticas públicas voltadas para a solução de questões envolvendo resíduos sólidos e rejeitos.

De acordo com a Minuta, serão usuários deste Sistema os geradores, os transportadores, os armazenadores temporários e os destinadores de resíduos sólidos e rejeitos no Estado, com exceção daqueles listados no art. 2º da minuta.

O Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, inclusive o provisório e o romaneio, será um documento de porte obrigatório no veículo durante o percurso do resíduo sólido ou do rejeito em território mineiro.

O destinador do resíduo ou rejeito, além de atestar o recebimento da carga, deverá emitir o Certificado de Destinação Final – CDF.

Os geradores e os destinadores de resíduos e rejeitos instalados em Minas Gerais, cujas atividades ou empreendimentos sejam enquadrados nas classes 1 a 6, conforme Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, deverão elaborar e enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, informando as operações realizadas no período com os resíduos sólidos e com os rejeitos gerados ou recebidos.

A DMR substituirá o Inventário de Resíduos Sólidos Industriais que era entregue anualmente pelos empreendimentos e atividades que possuíam as tipologias listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 90/2005, e eram licenciados nas classes 5 e 6, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, e de 2 em 2 anos, por aqueles licenciados nas classes 3 e 4, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

A minuta em análise revoga as Deliberações Normativas Copam nº 90, de 15 de setembro de 2005 e nº 117, de 27 de junho de 2008, que tratam do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais e Minerários.

As determinações da minuta serão obrigatórias cento e vinte dias após a data de publicação da Deliberação Normativa, sujeitando o infrator às penalidades aplicáveis em decorrência da infração tipificada sob o código 112 do Anexo Único do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018.

Após a apresentação da minuta na 122ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal do COPAM diversas dúvidas foram levantadas sobre a forma de aplicação da futura Deliberação Normativa, a operacionalização do Sistema MTR-MG e as customizações realizadas pela FEAM neste Sistema. Dentre estas dúvidas destacamos:

- a) A aplicação do Sistema MTR-MG para resíduos excluídos pelos Estados que serviram como base para o Sistema mineiro e que possuem anos de experiência na utilização deste Sistema (art. 2º);
- b) A criação do termo destinador intermediário (art. 3º);
- c) Estabelecer obrigações para empreendimentos sediados em outros estados da Federação (art. 4º);
- d) Estabelecer a aplicação do MTR-Romaneio, que foi criado para atender uma demanda específica de resíduos de fossa séptica da FEPAM/RS, mas que não está em funcionamento no Sistema MTR-MG, dando a impressão de que haverá uma simplificação para estes resíduos, apesar desta funcionalidade nunca ter funcionado nem mesmo no RS (art. 12);
- e) A Minuta de Deliberação Normativa revoga a Deliberação Normativa COPAM 90/2005 e passa a exigir a elaboração e envio semestral da Declaração de Movimentação de Resíduos, por meio do Sistema MTR, para todos os empreendimentos enquadrados nas classes 1 a 6 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017. Atualmente, a Deliberação Normativa COPAM 90/2005 exige a apresentação do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais apenas para algumas tipologias (listadas no anexo da norma), quando licenciadas pelo Estado (classes 3 a 6 da DN COPAM 74/04), anualmente (classes 5 e 6) ou de dois em dois anos (classes 3 e 4) (art. 16). Ou seja, dispensa algumas tipologias e os empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou de AAF desta obrigação.
- f) Com a implantação do Sistema MTR/MG o monitoramento dos resíduos e rejeitos no Estado passará a ser realizado em tempo real. Apesar disso, a nova obrigação não substituirá as condicionantes relacionadas ao envio de informações sobre o gerenciamento de resíduos sólidos de empreendimentos e atividades.

- g) A penalidade prevista para quem descumprir esta obrigação é classificada como gravíssima (descumprimento de DN do COPAM) e será aplicada por ato.
- h) O formulário contendo as informações que deverão ser preenchidas no MTR e na DMR não consta como anexo da Minuta e não foi dada a devida publicidade a estas informações.
- i) O texto permite que a FEAM edite normas complementares a esta minuta de Deliberação Normativa, sem a necessidade de publicá-las no Diário Oficial, o que reduz o controle social sobre a questão.
- j) Necessidade de realização de treinamento com os futuros usuários do Sistema MTR.

Desta forma, os Conselheiros que abaixo assinam propõem que a Minuta de Deliberação Normativa COPAM em questão seja baixada em diligência para uma ampla discussão, treinamento e ajustes e customizações necessários no sistema e na norma.

É o nosso Parecer.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2018.

Thiago Rodrigues Cavalcanti
Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG

João Carlos de Melo
Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM

Adriano Nascimento Manetta
Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais – CMI/Secovi-MG